



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministérios dos Recursos Minerais e Energia e da Economia e Finanças:

### Despacho:

Aprova a alteração das componentes de Custos de Importação dos produtos petrolíferos.

Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional:

### Diploma Ministerial n.º 82/2019:

Eleva a Escola Industrial e Comercial da Matola à categoria de instituto, passando a leccionar o nível médio.

### Diploma Ministerial n.º 83/2019:

Eleva a Escola Profissional Familiar Rural de Manjacaze, passando a denominar-se Instituto Agro-pecuário Familiar Rural de Manjacaze, abreviadamente IAFRM.

### Diploma Ministerial n.º 84/2019:

Eleva o Colégio Profissional Familiar Rural de Panda à categoria de Instituto Agrário, passando a denominar-se Instituto Agrário de Panda, abreviadamente IAP.

## MINISTÉRIOS DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA E DA ECONOMIA E FINANÇAS

### Despacho

Havendo necessidade de se proceder à actualização das componentes de Custos de Importação de produtos petrolíferos, aprovado pelo Despacho de 18 de Maio de 2018, para garantir a prossecução do Serviço de marcação e testes de controlo de adulteração dos produtos petrolíferos e monitoria do Programa de Marcação de Combustíveis em conformidade com os artigos 11 e 13 do Diploma Ministerial n.º 51/2017, de 11 de Julho, os Ministros dos Recursos Minerais e Energia e da Economia e Finanças, determinam:

1. É aprovada a alteração das componentes de Custos de Importação dos produtos petrolíferos, a aplicar nos termos da tabela abaixo:

	Serviços de Marcação e Testes para o Controlo de Adulteração dos Produtos Petrolíferos (Mtn/Lt)
Em vigor	0,52
A Vigorar	0,55
Variação em MT	(0,03)

2. A actualização das componentes de Custos com a Importação de produtos petrolíferos visa assegurar recursos financeiros necessários para garantir a prossecução do Serviço de marcação e testes de controlo de adulteração dos produtos petrolíferos bem como a monitoria do Programa de Marcação de Combustíveis.

3. Os recursos financeiros referidos no número anterior, são canalizados para o Ministério que superintende a área de energia e destinam-se a custear a logística do Serviço de marcação e testes de controlo de adulteração dos produtos petrolíferos bem como a monitoria do Programa de Marcação de Combustíveis.

4. O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Maputo, aos 12 de Junho de 2019. — O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *Ernesto Max Elias Tonela*. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO PROFISSIONAL

### Diploma Ministerial n.º 82/2019

de 27 de Agosto

Tornando-se necessário requalificar a escola de nível Básico Técnico Profissional em instituto de nível Médio Técnico Profissional, por forma a responder às dinâmicas de desenvolvimento sócio-económico do país.

No uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto Orgânico do Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional ao abrigo do disposto no parágrafo *iii*, da alínea *c*) do artigo 3, o Ministro determina:

Artigo 1. A Escola Industrial e Comercial da Matola é elevada à categoria de instituto, passando a leccionar o nível médio.

Art. 2. A instituição localiza-se na província abaixo e passa a ter a designação constante neste diploma:

**Província de Maputo**

Instituto Industrial e Comercial da Matola

Destinado a leccionar cursos do ramo comercial e industrial médio.

Art. 3. Os meios humanos, materiais e financeiros atribuídos à escola requalificada transitam para o instituto.

Art. 4. O quadro do pessoal transitório do instituto, ora criado, consta no anexo ao presente Diploma Ministerial do qual faz parte.

Art. 5. O presente Diploma entra imediatamente em vigor.

Maputo, 31 de Janeiro de 2018. — O Ministro da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, *Jorge Olívio Penicela Nhambiu*.

**Diploma Ministerial n.º 83/2019**

**de 27 de Agosto**

Tornando-se necessário requalificar a Escola Profissional Familiar Rural de Manjacaze, elevando-a à categoria de Instituto Agro-pecuário, por forma a melhor responder a dinâmica do desenvolvimento sócio-económico do país, ao artigo do disposto no parágrafo *iii*, da alínea *c*) do artigo 3 da Resolução n.º 16/2015, de 9 de Julho, o Ministro da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, determina:

Artigo 1. A elevação da Escola Profissional Familiar Rural de Manjacaze, passando a denominar-se Instituto Agro-pecuário Familiar Rural de Manjacaze, abreviadamente IAFRM.

Art. 2. Aprovação do Estatuto Orgânico e do Quadro de Pessoal do Instituto Agro-Pecuário Familiar Rural de Manjacaze, em anexos I e II que fazem parte integrante do presente Diploma.

Art. 3. O Instituto Agro-pecuário Familiar Rural de Manjacaze tem a sua sede no Distrito de Mandlakazi, Província de Gaza e lecciona cursos médio do ramo agrário.

Art. 4. O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor.

Maputo, Fevereiro de 2019 — O Ministro da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, *Jorge Oliveira Penicela Nhambiu*.

**Diploma Ministerial n.º 84/2019**

**de 27 de Agosto**

Tornando se necessário requalificar o Colégio Profissional Familiar Rural de Panda elevando-o à categoria de Instituto Agrário, por forma a melhor responder a dinâmica do desenvolvimento sócio-económico do país, ao abrigo do disposto no parágrafo *iii*, da alínea *c*) do artigo 3 da Resolução n.º 16/2015, de 9 de Julho, o Ministro da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, determina:

Artigo 1. A elevação do Colégio Profissional Familiar Rural de Panda à categoria de Instituto Agrário, passando a denominar-se Instituto Agrário de Panda, abreviadamente IAP.

Art. 2. A aprovação do Estatuto Orgânico e do Quadro de pessoal do Instituto Agrário de Panda, em anexos I e II que fazem parte integrante do presente Diploma.

Art. 3. O Instituto Agrário de Panda tem a sua Sede no Distrito de Panda, Província de Inhambane e lecciona cursos médio do ramo Agrário

Art. 4. O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor

Publique-se.

Maputo, Março de 2019. — O Ministro da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, *Jorge Olívio Penicela Nhambiu*.